

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1137 /2020 - SME**  
**PROCESSO Nº P109394/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME E O INSTITUTO ALFA E BETO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO ALFA E BETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.458.084/0001-13, com sede na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 600, em Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA, inscrita no RG sob o nº MG13050490, CPF nº 070.502.066-52, residente e domiciliada na Rua Licydio Paes, nº 1519, apartamento 504, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos preceitos do direito público e no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato o “fornecimento de material didático para alunos e professores do 1º ano do Ensino Fundamental”, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, conforme tabela abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CIÊNCIAS 1º ANO	UND.	2550	19,00	48.450,00
02	CIÊNCIAS 1º ANO – MANUAL DO PROFESSOR	UND.	100	15,00	1.500,00
03	GRAFISMO E CALIGRAFIA – LETRAS CURSIVAS	UND.	2550	30,00	76.500,00
04	APRENDER A LER	UND.	2550	42,00	107.100,00
05	MANUAL DO PROFESSOR – APRENDER A LER	UND.	100	38,00	3.800,00
06	MINILIVROS – 110 MINILIVROS	CONJ.	490	123,00	60.270,00



07	LEIA COMIGO – LIVRO GIGANTE	UND.	100	118,00	11.800,00
08	LEIA COMIGO – LIVRO REDUZIDO	UND.	1225	27,00	33.075,00
09	LEIA COMIGO – MANUAL DO PROFESSOR	UND.	100	13,00	1.300,00
10	MANUAL DE CONSCIÊNCIA FONÊMICA	UND.	100	43,00	4.300,00
11	MANUAL DE ORIENTAÇÃO – PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO	UND.	100	27,00	2.700,00
12	MATEMÁTICA 1º ANO – VOLUME 1 E 2	CONJ.	2550	38,00	96.900,00
13	MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA COLEÇÃO IAB DE MATEMÁTICA	UND.	100	13,00	1.300,00
14	CADERNO DE REGISTRO DO PROFESSOR	UND.	100	27,00	2.700,00
15	BONECOS ALFA E BETO (PAR)	PAR	100	40,00	4.000,00
16	CARTAZES (CONJUNTO COM 5)	CONJ.	100	40,00	4.000,00
17	CARTELA DE LETRAS (CONJUNTO COM 54)	CONJ.	100	75,00	7.500,00
18	LETRAS DO ALFABETO (SAQUINHO COM 54)	CONJ.	2450	9,00	22.050,00
19	CADERNO DOS TESTES	UND.	100	30,00	3.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 492.245,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos.

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Coordenadoria do Ensino Fundamental, localizada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, 2º andar, CEP: 62011-065, em Sobral/CE, no (s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda à Sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 15h00.



4.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.111.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.120.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.111.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.120.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.30.00.1.111.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.30.00.1.120.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.193.3.3.90.30.00.1.111.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.193.3.3.90.30.00.1.120.0000.00  
06.03.12.361.0005.2.107.3.3.90.30.00.1.113.0000.00  
06.03.12.361.0005.2.107.3.3.90.30.00.1.115.0000.00  
06.03.12.361.0005.2.107.3.3.90.32.00.1.113.0000.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



*[Handwritten signature]*

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

7.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

7.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

7.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.
- 9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. ARINEDE ENAIRA DA SILVA DE ALMEIDA, Gerente da Célula de Ensino Fundamental da SME, especialmente designada para



este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

12.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

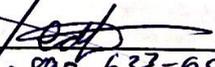
Sobral, 09 de Maço de 2020.

  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
CONTRATANTE

  
**SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
CPF: 0667277234

2.   
CPF: 046.895.633-05

